

Circular Normativa n.º 1/2015 – GLO

Assunto: Verificação das instalações das entidades dependentes de alvará para a atividade de transporte de doentes.

Considerando:

- I. O Regulamento de Transporte de Doentes (RTD), aprovado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, no que se refere às instalações das entidades dependentes de alvará para a atividade de transporte de doentes, determina no art.º 12.º, n.º 2:

” a) A existência de instalações para o funcionamento administrativo, atendimento e acolhimento do público, em pelo menos um espaço físico;

b) O suporte administrativo adequado, independentemente da área geográfica de proveniência do doente, nomeadamente através de tecnologias de informação;

c) A existência e adequação de instalações destinadas ao estacionamento das ambulâncias e VDTD;

d) A correta desinfeção e lavagem dos veículos, por meios próprios ou através da contratação de serviços externos;

e) O atendimento permanente dos serviços de transporte;

f) A existência de espaço físico adequado para permanência das tripulações;

(...)”.

- II. Neste contexto, importa atualizar a especificação definida anteriormente (CN n.º 2/2014 - GLO), uniformizar os procedimentos de verificação das equipas de vistoria e fiscalização e, seguindo os princípios orientadores do RTD centrados no doente, nas suas necessidades e características, estabelecer critérios sobre a aplicação dos requisitos previstos no artigo 12.º da Portaria, no que diz respeito às instalações das entidades dependentes de alvará para o exercício da atividade de transporte de doentes.

Determinam-se os critérios para o cumprimento dos requisitos relativos às instalações de entidades dependentes de alvará para o exercício da atividade de transporte de doentes:

1. De acordo com o serviço a que se destinam, bem como o requisito que pretendem assegurar, as instalações das entidades transportadoras de doentes são tipificadas da seguinte forma:
 - a) Instalações administrativas e de atendimento ao público;
 - b) Instalações operacionais;

c) Instalações mistas.

1.1. Instalações administrativas e de atendimento ao público - destinam-se a assegurar o funcionamento administrativo da entidade e o atendimento e acolhimento do público, independentemente da área geográfica de proveniência do doente.

- a) As instalações devem ser em espaço coberto, com iluminação, ventilação e climatização adequados;
- b) Devem dispor de mobiliário adequado ao atendimento e receção do público;
- c) Devem assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, inclusivamente as instalações sanitárias;
- d) Devem garantir a segurança e conforto dos utilizadores;
- e) Devem estar permanentemente higienizadas;
- f) Devem dispor de livro de reclamações;
- g) Devem manter assegurada a afixação, visível no exterior das instalações, do horário de atendimento e formas de contacto permanente.

1.2. Instalações operacionais - destinam-se a assegurar o estacionamento dos veículos de transporte de doentes, a permanência dos tripulantes e a lavagem e desinfeção dos veículos. Neste último caso, o serviço pode ser assegurado em instalações próprias da entidade, contíguas ou próximas dos locais de estacionamento dos veículos e permanência dos tripulantes, e ou através de entidades externas.

- a) As instalações devem ser em espaço coberto, com iluminação, ventilação e climatização adequados;
- b) Devem garantir a segurança e conforto dos utilizadores;
- c) Devem estar permanentemente higienizadas;
- d) Devem dispor de um local exclusivamente destinado à lavagem e desinfeção de veículos e equipamentos, com as seguintes características:
 - i. Ponto de água e escoamento de resíduos;
 - ii. Área exclusiva para higienização de equipamentos;
 - iii. Parede e piso de material lavável.
- e) Devem dispor de um local coberto e devidamente delimitado, exclusivamente destinado ao estacionamento dos veículos;
- f) Devem dispor de um local especificamente destinado ao armazenamento de material sanitário;
- g) Devem dispor de um local especificamente destinado ao armazenamento de Oxigénio, conforme ao disposto no "Regulamento dos Gases Medicinais" emitido pelo Infarmed;



- h) Devem dispor de um espaço físico adequado para a permanência das tripulações, nomeadamente contendo:
- i. Mobiliário vocacionado para a permanência e o descanso dos tripulantes;
 - ii. Casas de banho com espaço para duche de água quente;
 - iii. Cacifos para armazenamento de fardamento e bens pessoais;
 - iv. Local para refeições rápidas, com mobiliário e equipamentos adequados à toma de refeições, frigorífico e micro-ondas.

1.3. Instalações mistas - destinam-se a assegurar simultaneamente o funcionamento administrativo da entidade, o atendimento e acolhimento do público, o estacionamento, a lavagem e desinfeção dos veículos de transporte de doentes, bem como a permanência dos seus tripulantes. Devem preencher cumulativamente os critérios previstos para as Instalações do tipo "administrativas e de atendimento ao público" e para as "instalações operacionais", previstas nos n.ºs 1.1 e 1.2, devendo no entanto assegurar a delimitação e circulação entre os diferentes espaços.

2. Os requisitos previstos no artigo 12.º, n.º 2 do RTD, consideram-se assegurados sempre que as entidades disponham instalações do tipo "mistas", ou em alternativa, de instalações do tipo "administrativas e de atendimento ao público", e do tipo "Base operacional", cumulativamente.
3. As instalações destinam-se ao uso exclusivo da entidade em causa.
4. Relativamente às instalações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia do comprovativo de posse dos espaços (escritura, contrato de arrendamento, contrato de comodato, registo predial);
 - b) Cópia da planta do espaço;
 - c) Cópia do alvará de utilização dos espaços para:
 - i. Comércio ou serviços;
 - ii. Exercício da atividade de transporte de doentes.

A presente Circular Normativa revoga a CN n.º 2/2014 - GLO, e é aplicável a todos os processos pendentes a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, que aprovou o RTD.

Lisboa, 1 de Março de 2015

O Responsável pelo Gabinete de Logística e Operações,


Patrício Ramalho

Aprovada pelo Conselho Diretivo do INEM a 27/03/2014